

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60



**LEI N.º 496/2014.**

**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Disposição Preliminar**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II do art. 165, § 2º, da Constituição e ao previsto no art. 4º da Lei 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município de Miguel Calmon para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, a elaboração e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais e finais.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60



## Capítulo I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que acompanharão o Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo 1º.** O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

**Parágrafo 2º.** Excepcionalmente, no ano de elaboração de PPA – Plano Plurianual - o anexo das Metas e Prioridades será encaminhado anexado ao Plano Plurianual.

## Capítulo II

### Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos.

#### Seção I - Disposições Gerais

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV** - Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, será considerado como:
  - a) Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, entendendo projetos ou atividades;
  - b) Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;
  - c) Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60



- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade à Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

## Seção II - Da Estrutura e Organização

- Art. 4º** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Interministerial n.º 163/01, e suas alterações.
- Art. 5º** As metas fiscais, anexo desta Lei, seguem a orientação da Portaria STN n.º 577/2008, Ministério da Fazenda.
- Art. 6º** As metas fiscais, previstas no anexo desta Lei, serão atualizadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venha a afetar esses componentes.
- Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Art. 8º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
- I – mensagem;
  - II – texto da lei;
  - III - quadros orçamentários consolidados;
  - IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
  - V - discriminação da legislação, receita e despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros da Proposta Orçamentária a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - resumo da política econômica e social do Governo;
- II - avaliação do atendimento dos resultados primário e nominal estabelecidos na LDO;

§ 3º O Poder Executivo publicará o projeto de lei, após o encaminhamento à Câmara de Vereadores, por meio eletrônico e na forma oficial de publicação municipal.

**Art. 9º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60



## Seção III – Da Elaboração do Orçamento

- Art. 10º** O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.
- Art. 11º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.
- Art. 12º** O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros Poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2015.
- Art. 13º** O projeto da lei orçamentária poderá incluir ações constantes das propostas da programação do Plano Plurianual, ou que venham ser objeto de lei específica.
- Art. 14º** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.
- Art. 15º** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- Art. 16º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 17º** Na programação da despesa não poderão ser:
- I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
  - II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
  - III** - incluídas despesas a título de Investimentos no Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e
  - IV** - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.
- Art. 18º** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
- I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
  - II** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas para execução de convênios ou sua continuidade quando aberto por crédito especial.
- Parágrafo Único** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.
- Art. 19º** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.
- § 1º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até dia 01 de Outubro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60



**Art. 20º** As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

- I** - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e
- II** - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

**Art. 21º** Somente serão incluídos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestem serviços culturais, ficando o pagamento destas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, sobretudo a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22º** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
- III** - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão conter:

- I** - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;
- II** - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

**§ 2º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 3º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**§ 4º** A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Art. 23º** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60



**Art. 24º** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Por motivo de interesse público é vedada à rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 25º** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD’s, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elementos, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 3º Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre os valores dos respectivos grupos de despesa e a fonte de recursos em cada Projeto/Atividade, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§ 4º Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica, obedecendo a respectiva fonte de recurso e desde que não haja alteração do valor total do projeto e/ou atividade.

## Capítulo III

### Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município

**Art. 26º** As fontes de recursos são definidas na Resolução nº 1268/08 do TCM/BA em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcios
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

**Art. 27º** A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com valores constantes sendo analisados os possíveis desvios, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

**Art. 28º** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**Art. 29º** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto.

**Parágrafo Único** Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 30º** Caso seja necessária à limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º** O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**§ 3º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, §2º, da Lei 101/00.

**§ 4º** A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

**Art. 31º** Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/2000:

**I** – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição;

**II** – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60



## Capítulo IV

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 32º** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2014, obedecerá à variação do Índice de Preço ao Consumido Ampliado - IPCA, do IBGE.

## Capítulo V

### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 33º** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2014, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo Único** Os cargos transformados após 31 de agosto de 2014, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no caput deste artigo.

**Art. 34º** No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Empresas Públicas Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

**Art. 35º** No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 35 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1.º do mesmo artigo;
- II** - houver vacância, após 31 de agosto de 2014, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 36º** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo Único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

## Capítulo VI

### Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 37º** A lei federal, estadual, municipal ou medida provisória da união que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, no momento em que entrar em vigor implicará na anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 38º** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60



I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 39º** A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.

**Art. 40º** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 41º** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 42º** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Único** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 43º** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**Art. 44º** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta:

- I – pela internet através de site próprio;
- II – diretamente ao setor de planejamento.

**Art. 45º** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – custeio de serviços essenciais;
- III - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;

**Parágrafo Único** O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

**Art.46º** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art.47º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art.48º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 49º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Miguel Calmon - BA, 17 de Junho de 2014.

**Nadson Roberto Sampaio Souza**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2015**

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

**Nadson Roberto Sampaio Souza**  
 Prefeito

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2015**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
<b>Receita Total</b>	51.634	48.415	0,031%	53.287	49.964	0,031%	54.992	51.563	0,031%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	51.035	47.853	0,030%	52.668	49.384	0,030%	54.353	50.964	0,030%
<b>Despesas Total</b>	51.634	48.415	0,031%	53.287	49.964	0,031%	54.992	51.563	0,031%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	51.005	47.825	0,030%	52.637	49.355	0,030%	54.322	50.934	0,030%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	30	28	0,000%	31	29	0,000%	32	30	0,000%
<b>Resultado Nominal</b>	(768)	(240)	0,000%	(72)	(67)	0,000%	(106)	(99)	0,000%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	2.347	2.201	0,001%	2.295	2.152	0,001%	2.208	2.070	0,001%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	1.759	1.650	0,001%	1.688	1.583	0,001%	1.582	1.483	0,001%

FONTE:  
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012 e 2013  
 LOA 2014 e PIB - Estado

Nadson Roberto Sampaio Souza  
 Prefeito

Tabela I

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2015**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	45.336	0,030%	37.483	0,025%	(7.853)	-17,321%
Receitas Não-Financeira (I)	45.336	0,030%	37.177	0,024%	(8.159)	-17,997%
Despesas Total	45.336	0,030%	37.216	0,024%	(8.120)	-17,910%
Despesas Não-Financeira (II)	44.936	0,029%	37.081	0,024%	(7.855)	-17,481%
Resultado Primário (III) = (I - II)	400	0,000%	96	0,000%	(304)	0,000%
Resultado Nominal	700	0,000%	(5.452)	-0,004%	(6.152)	-878,876%
Dívida Pública Consolidada	4.300	0,003%	2.835	0,002%	(1.465)	-34,069%
Dívida Consolidada Líquida	3.000	0,002%	(703)	0,000%	(3.703)	-123,430%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2013 LDO 2013 e PIB - Estado

**Nadson Roberto Sampaio Souza**  
 Prefeito

Tabela II

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2015**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	43.760	42.498	-2,968%	56.982	25,417%	51.634	-10,356%	53.287	3,101%	54.992	3,101%	
Receitas Primárias (I)	43.317	42.151	-2,767%	56.513	25,414%	51.035	-10,735%	52.668	3,101%	54.333	3,101%	
Despesas Total	44.504	42.196	-5,470%	56.982	25,948%	51.634	-10,356%	53.287	3,101%	54.992	3,101%	
Despesas Primárias (II)	43.899	42.042	-4,415%	56.662	25,801%	51.005	-11,090%	52.637	3,101%	54.322	3,101%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(581)	109	635,214%	(148)	173,257%	30	599,378%	31	3,101%	32	3,101%	
Resultado Nominal	45.085	(6.496)	794,038%	3.324	295,409%	(768)	532,875%	(72)	-971,415%	(106)	32,358%	
Dívida Pública Consolidada	5.188	3.214	-61,398%	3.097	-3,782%	2.347	-31,938%	2.295	-2,304%	2.208	-3,920%	
Dívida Consolidada Líquida	5.699	(797)	815,136%	2.527	131,532%	1.759	-43,648%	1.688	-4,247%	1.582	-6,699%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	36.466	37.482	2,711%	53.429	29,85%	48.415	-10,356%	49.964	3,101%	51.563	3,101%	
Receitas Primárias (I)	36.097	37.177	2,903%	52.900	29,84%	47.853	-10,735%	49.384	3,101%	50.964	3,101%	
Despesas Total	37.086	37.214	0,349%	53.429	30,34%	48.415	-10,356%	49.964	3,101%	51.563	3,101%	
Despesas Primárias (II)	36.582	37.081	1,346%	53.129	30,21%	47.825	-11,090%	49.355	3,101%	50.934	3,101%	
Resultado Primário (I - II)	(484)	96	605,683%	(139)	168,91%	28	599,378%	29	3,101%	30	3,101%	
Resultado Nominal	37.571	(5.452)	789,101%	2.592	310,33%	(240)	1182,127%	(67)	-256,418%	(99)	32,358%	
Dívida Pública Consolidada	4.323	2.835	-52,492%	2.424	-16,98%	2.201	-10,106%	2.152	-2,304%	2.070	-3,920%	
Dívida Consolidada Líquida	4.749	(703)	775,677%	1.889	137,20%	1.650	-14,520%	1.583	-4,247%	1.483	-6,699%	

FONTE:  
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012 e 2013  
 LOA 2014 e PIB - Estado

**Nadson Roberto Sampaio Souza**  
 Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
5,84	8,61	9,85	9,85	9,85	9,85

\*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

Tabela III

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**

Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	16.088.657	100,00%	14.452.067	100,00%	12.081.237	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>16.088.657</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.452.067</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.081.237</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2013, 2012 e 2011

**Nadson Roberto Sampaio Souza**  
Prefeito

Tabela IV

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2015**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		<b>159.600</b>	<b>112.500</b>
Alienação de Bens Móveis		159.600	112.500
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2011 (i) = (Ic - IIIf)
<b>VALOR (III)</b>	<b>272.100</b>	<b>272.100</b>	<b>112.500</b>

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2011, 2012 e 2013

Nadson Roberto Sampaio Souza  
 Prefeito

Tabela V

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2012	2013	2014
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	-	-	-

DESPESAS	2012	2013	2014
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	-	-	-

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS**

**BENS E DIREITOS DO RPPS**

NOTA EXPLICATIVA:  
 O Município não possui Previdência Própria.

Nadson Roberto Sampaio Souza  
 Prefeito

Tabela Via

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2015**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE:

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

Nadson Roberto Sampaio Souza  
 Prefeito

Tabela VIb

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2015**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE:

Nota Explicativa:  
 O Município não prevê renúncia de receita.

**Nadson Roberto Sampaio Souza**  
 Prefeito



Tabela VII

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**

Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2015**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente da Receita	1.515
(-) Transferências Constitucionais	1.945
(-) Transferências ao FUNDEB	662
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.092)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(1.092)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(1.092)

FONTE:

**Nadson Roberto Sampaio Souza**  
Prefeito

Tabela VIII

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	48.502.116,43	50.054.184,15	51.655.918,05
Receita Tributária	1.292.806,81	1.334.176,63	1.376.870,28
Impostos	1.125.675,17	1.161.696,77	1.198.871,07
Taxas	167.131,64	172.479,85	177.999,21
Receita de Contribuições	16.707,17	17.241,79	17.793,53
Receita Patrimonial	338.635,05	349.471,37	360.654,45
Transferências Correntes	45.771.602,59	47.236.293,87	48.747.855,28
Transferências Intergovernamentais	45.771.602,59	47.236.293,87	48.747.855,28
Transferência da União	45.771.602,59	47.236.293,87	48.747.855,28
Cota - Parte do FPM	16.250.047,20	16.770.048,71	17.306.690,27
Transferências de Recursos do SUS - FMS	3.344.236,85	3.451.252,43	3.561.692,50
Outras Receitas Correntes	950.944,66	981.374,89	1.012.778,88
Multas e Juros de Mora	656.793,06	677.810,44	699.500,37
Receita da Dívida Ativa Tributária	94.790,19	97.823,48	100.953,83
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	7.013.468,80	7.237.899,80	7.469.512,59
Operação de crédito	110.062,80	113.584,81	117.219,52
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	150.846,18	155.673,25	160.654,80
Convênios	6.752.559,82	6.968.641,74	7.191.638,27
(c) DEDUÇÃO DA RECEITA	(3.881.273,72)	(4.005.474,48)	(4.133.649,66)
<b>TOTAL</b>	<b>51.634.311,51</b>	<b>53.286.609,47</b>	<b>54.991.780,98</b>

**1a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA**

**Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal
2012	1.183.776,17
2013	1.341.058,53
2014	1.733.382,45
2015	1.292.806,81
2016	1.334.176,63
2017	1.376.870,28

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	Valor Nominal
2012	17.644.222,21
2013	17.934.486,58
2014	18.023.850,00
2015	16.250.047,20
2016	16.770.048,71
2017	17.306.690,27

**Transferências de Recursos do Sus**

Metas Anuais	Valor Nominal
2012	3.248.761,61
2013	3.248.174,63
2014	3.323.214,00
2015	3.344.236,85
2016	3.451.252,43
2017	3.561.692,50

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal
2012	563.283,42
2013	147.583,52
2014	119.448,00
2015	656.793,06
2016	677.810,44
2017	699.500,37

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal
2012	774.577,42
2013	837.876,91
2014	14.464.619,55
2015	7.013.468,80
2016	7.237.899,80
2017	7.469.512,59

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 Gabinete do Prefeito

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	34.910.618,87	36.027.758,68	37.180.646,96
Pessoal e Encargos Sociais	22.664.663,64	23.389.932,88	24.138.410,73
Juros e Encargos da Dívida	4.983,21	5.142,67	5.307,24
Outras Despesas Correntes	12.240.972,02	12.632.683,13	13.036.928,99
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.466.452,34	16.993.378,81	17.537.166,93
Investimentos	15.842.261,34	16.349.213,70	16.872.388,54
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	624.191,00	644.165,11	664.778,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	257.240,30	265.471,98	273.967,09
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>51.634.311,51</b>	<b>53.286.609,47</b>	<b>54.991.780,98</b>
	0,00	0,00	0,00

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal
2012	24.548.388,10
2013	26.012.411,56
2014	21.330.374,34
2015	22.664.663,64
2016	23.389.932,88
2017	24.138.410,73

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal
2012	5.170,46
2013	-
2014	-
2015	4.983,21
2016	5.142,67
2017	5.307,24

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal
2012	-
2013	-
2014	249.210,12
2015	257.184,85
2016	265.414,76
2017	273.908,03

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	42.985.417,90	41.660.618,24	42.516.921,56	44.620.842,71	46.048.709,68	47.522.268,39
Receita Tributária	1.183.776,17	1.341.058,53	1.733.382,45	1.292.806,81	1.334.176,63	1.376.870,28
Receita de Contribuição	1.728,53	3.062,38	15.997,50	16.707,17	17.241,79	17.793,53
Receita Patrimonial	251.166,66	347.691,36	200.502,00	338.635,05	349.471,37	360.654,45
Aplicações Financeiras (II)	251.166,66	347.691,36	200.502,00	338.635,05	349.471,37	360.654,45
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	40.702.597,29	39.635.689,64	40.282.284,11	42.021.749,33	43.366.445,00	44.754.171,24
Demais Receitas Correntes	846.149,25	333.116,34	284.755,50	950.944,66	981.374,89	1.012.778,88
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	<b>42.734.251,25</b>	<b>41.312.926,89</b>	<b>42.316.419,56</b>	<b>44.282.207,66</b>	<b>45.699.238,31</b>	<b>47.161.613,93</b>
RECEITA DE CAPITAL (IV)	774.577,42	837.876,91	14.464.619,55	7.013.468,80	7.237.899,80	7.469.512,59
Operações de Crédito (V)	-	-	106.650,00	110.062,80	113.584,81	117.219,52
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	191.521,57	-	161.041,50	150.846,18	155.673,25	160.654,80
Transferência de Capital	583.055,85	837.876,91	14.196.928,05	6.752.559,82	6.968.641,74	7.191.638,27
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	<b>583.055,85</b>	<b>837.876,91</b>	<b>14.196.928,05</b>	<b>6.752.559,82</b>	<b>6.968.641,74</b>	<b>7.191.638,27</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>43.317.307,10</b>	<b>42.150.803,80</b>	<b>56.513.347,61</b>	<b>51.034.767,48</b>	<b>52.667.880,04</b>	<b>54.353.252,20</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	39.455.434,47	39.983.655,33	37.237.143,99	34.910.618,87	36.027.758,68	37.180.646,96
Pessoal e Encargos Sociais	24.548.388,10	26.012.411,56	21.330.374,34	22.664.663,64	23.389.932,88	24.138.410,73
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.170,46	-	-	4.983,21	5.142,67	5.307,24
Outras Despesas Correntes	14.901.875,91	13.971.243,76	15.906.769,65	12.240.972,02	12.632.683,13	13.036.928,99
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X - XI)	<b>39.450.264,01</b>	<b>39.983.655,33</b>	<b>37.237.143,99</b>	<b>34.905.635,66</b>	<b>36.022.616,00</b>	<b>37.175.339,72</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.048.524,57	2.212.119,31	19.495.187,00	16.466.452,34	16.993.378,81	17.537.166,93
Investimentos	4.448.282,02	2.058.549,20	19.175.237,00	15.842.261,34	16.349.213,70	16.872.388,54
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	600.242,55	153.570,10	319.950,00	624.191,00	644.165,11	664.778,40
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	<b>4.448.282,02</b>	<b>2.058.549,20</b>	<b>19.175.237,00</b>	<b>15.842.261,34</b>	<b>16.349.213,70</b>	<b>16.872.388,54</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	249.210,12	257.184,85	265.414,76	273.908,03
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>43.898.546,03</b>	<b>42.042.204,53</b>	<b>56.661.591,11</b>	<b>51.005.081,84</b>	<b>52.637.244,46</b>	<b>54.321.636,29</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>(581.238,93)</b>	<b>108.599,27</b>	<b>(148.243,50)</b>	<b>29.685,64</b>	<b>30.635,58</b>	<b>31.615,92</b>

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

### META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.187.889,41	3.214.347,78	3.097.223,12	2.347.489,18	2.294.628,83	2.208.081,95
DEDUÇÕES (II)	(511.247,77)	4.011.278,03	569.815,41	588.049,50	606.867,09	626.286,84
Ativo Disponível	224.386,43	5.288.857,57	569.815,41	588.049,50	606.867,09	626.286,84
Haveres Financeiros	1.685,56	439.595,57	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Processados	737.319,76	1.717.175,11	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	5.699.137,18	(796.930,26)	2.527.407,71	1.759.439,67	1.687.761,74	1.581.795,12
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.699.137,18	(796.930,26)	2.527.407,71	1.759.439,67	1.687.761,74	1.581.795,12

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	-6496,067438	3324,337968	-767,9680379	-71,67793047	-105,9666242

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2012.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

## V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

### META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.187.889,41	3.214.347,78	3.097.223,12	2.347.489,18	2.294.628,83	2.208.081,95
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.187.889,41	3.214.347,78	3.097.223,12	2.347.489,18	2.294.628,83	2.208.081,95
DEDUÇÕES (II)	(511.247,77)	4.011.278,03	569.815,41	588.049,50	606.867,09	626.286,84
Ativo Disponível	224.386,43	5.288.857,57	569.815,41	588.049,50	606.867,09	626.286,84
Haveres Financeiros	1.685,56	439.595,57	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Processados	737.319,76	1.717.175,11	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	5.699.137,18	(796.930,26)	2.527.407,71	1.759.439,67	1.687.761,74	1.581.795,12

Nadson Roberto Sampaio Souza  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO 2014 -2017 ANEXO 01- LEVANTAMENTO PRELIMINAR DAS PRIORIDADES

### RESULTADOS DA PLENÁRIA DE TAPIRANGA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>SAÚDE</b>	Ampliação do Posto Médico do Lajedo Braga;		
	Atendimento médico uma vez por semana;		
	Pediatra nos PSFs;		
	Aquisição de Ambulância;	X	
	Dentista;		
	Tratamento do lixo;		
	Coleta do Laboratório na localidade Tapiranga;		
	Construção de fossas sépticas;		
	Marcação de exames;		
Médicos Oftalmologista;			
<b>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER</b>	Construção de creches separada da escola;		
	Reforma do Colégio de Tapiranga e da escola do Lajedo do Braga;	X	X
	Quadra de esporte em Lajedo do Braga e Moreira;		
	Limpeza do mato nas estradas;		
	Elaborar um campeonato esportivo na região;		
	Desenvolver projetos que incentivem a cultura local;		
	Construção e reabertura do Infocentro;		
	Construção de Brinquedoteca;		
	Construção de uma praça no Lajedo do Braga;		
	Contratação de uma diretora para a creche;		
Investimento nas crianças e no esporte;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO 2014 -2017 ANEXO 01- LEVANTAMENTO PRELIMINAR DAS PRIORIDADES



### RESULTADOS DA PLENÁRIA DE TAPIRANGA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Saneamento básico;		
	Murar o colégio;		
	Pavimentação (frente do colégio e outras ruas);		
	Reforma e sinalização das estradas;		
	Iluminação atrás das escolas;		
	Construção de barragens (Lagoa dos Veados, Riacho Santa Rosa, Riacho da Jaqueira);	X	
	Terreno para reforma agrária;		
	Assistência Técnica para agricultores;		
	Trator de arar a terra - agricultura familiar;		
	Doação de sementes;		
Coleta seletiva do lixo e reciclagem;			
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Construção de 80 unidades habitacionais;		
	Construção de 50 unidades sanitárias;		
	Formação de oficinas profissionalizantes;		
	Abertura de 01 CRAS;	X	
	Ampliação do número de crianças atendidas no PETI - Abertura de 01 PETI no alto do Cajueiro;		
	Identificação das comunidades quilombolas;		
	Ampliação dos benefícios eventuais;		
	Formação de grupos de mulheres;		
Construção de um local para reuniões;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



## RESULTADOS DA PLENÁRIA DO CAMPO DO SILVA - GROTA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
SAÚDE	Melhorias na qualidade dos PSFs que atendem as localidades de Taquara, Covas, Campo do Silva, Laranjeira, Mata do Pinto, Caboronga, Serra Branca, Tubatinga e Pai Afonso - e desvinculação do Posto de Saúde de Tapiranga e Itapura - Falta infraestrutura, falta dentista, falta técnicos de enfermagem, falta médicos, falta mais especialidades médicas - pediatra, transporte de emergência, visitas domiciliares pelos ACS's, contratação de mais ACS's qualificados, mais atendimento médico - aumentando a quantidade de dias;	X	
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Ampliação, construção ou reforma das escolas, bem como a construção de Escola no povoado de Laranjeiras, que irá atender a mais de três localidades vizinhas; Comentaram que: As escolas de Serra Branca e Tubatinga foram desativadas. Há um terreno que foi doado para a construção da escola na gestão anterior, mas não foi executado e o terreno continua disponível;		
	Construção/Criação de espaço criança, com estrutura adequada - brinquedoteca. Comentaram que: As crianças vão para as estradas brincar, pois nos povoados não tem local adequado para brincar;		
	Lazer para população, em especial as crianças;		
	Implantação de oficinas extra-curriculares (música, pintura, instrumentos, teatro, etc);		
	Merenda escolar. Comentaram que: índice atual é de 14% de investimento na merenda escolar, acrescentando que não estão atingindo o índice que é de 30%.		
	Escolas de Ensino Fundamental (Do 6º ao 9º ano);	X	
	Construção de Quadra Poliesportiva;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



## RESULTADOS DA PLENÁRIA DO CAMPO DO SILVA - GROTA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>INFRAESTRUTURA,                      TRABALHO, AGRICULTURA E                      MEIO AMBIENTE</b>	Construção e tratamento das redes de abastecimento de água;	1º LUGAR	X
	Recuperação e manutenção das estradas, bem como a ampliação (alargamento) das estradas de Tubatinga e Covas;	3º LUGAR	
	Incentivo aos pequenos agricultores - aumentar a distribuição de sementes, kit de irrigação para agricultura familiar com perfuração de poços, desenvolvendo programas que promovam a geração de emprego e renda;	2º LUGAR	
	Aumentar os pontos de energia nos povoados;		
	Palestras de conscientização sobre as queimadas, desmatamento, revitalização das matas ciliares nas nascentes dos rios;		
<b>DESENVOLVIMENTO                      SOCIAL, ETNIA,                      PROTEÇÃO A MULHER</b>	Programas de incentivo aos jovens (lazer, palestras, oficinas, etc.) Comentaram que há muitos jovens envolvidos com álcool;		
	Presença do Conselho Tutelar e Assistente Social - CREA E CRAS. Comentaram que não há visitas domiciliares	X	
	Policimento nos dias de evento;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADOS DA PLENÁRIA DE ITAPURA - 12/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>SAÚDE</b>	Presença de médico e enfermeiro pelo menos 02 vezes por semana;	X	
	Investimento para compra de ambulância;		
	Coleta de material para exames;		
	Melhoria na manutenção do carro para levar pacientes para a sede;		
	Palestras nas escolas;		
	Academia;		
<b>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	Construção de uma creche;		
	Reforma da escola T. José Marque Odilia;	X	X
	Criação de um espaço de lazer para as crianças;		
	Sala de Leitura na creche;		
	Implantação do Infocentro;		
	Refeitório na escola;		
	Palestras motivacionais - trabalhar valores;		
	Projeto país nas escolas;		
	Campeonato estudantil;		
	Resgate da sala multifuncionais;		
	Cursos profissionalizantes através dos 5 S;		
	Melhoria da merenda;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
METAS E PRIORIDADES**



**RESULTADOS DA PLENÁRIA DE ITAPURA - 12/08/2013**

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Melhoria da frota (TE);		
	Melhoramento das estradas;		
	Tratamento da água;		
	Construção de barragens;	X	
	Esgotamento sanitário;		
	Pavimentação de ruas;		
	Iluminação e troca de lâmpadas;		
Doação de área de terra;			
DESENVOLVIME NTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Combate a prostituição através de palestras, drogas diversas;		
	Incentivo a cooperativas com implementação da agricultura familiar e cursos voltados para melhoria do emprego e renda (artesanato, biscoitos, bolos, doces, etc);	X	
	Programas de valorização da mulher e valorização das raças;		
	Fábrica de doces;		
	Lei - Cumprimento fixação do horário do silêncio;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



## RESULTADO DA PLENÁRIA DO BREJO GRANDE EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>SAÚDE</b>	Médico duas vezes por semana;	X	
	Aumentar a quantidade de material (dentista, médico preventivo);		
	Medicamentos necessários à comunidade;		
	Aumentar o número de exames marcados;		
	Um carro de melhor qualidade com uso exclusivo para a saúde;		
	Disponibilizar técnicos em enfermagem;		
<b>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	Escolas municipais profissionalizantes (oficinas);		
	Mais vagas para concurso público e melhor qualificação;		
	Acessibilidade nas escolas;		
	Melhor iluminação nas escolas;		
	Curso de informática e língua estrangeira;	X	
	Biblioteca e videoteca;		
	Melhoria na limpeza interna e externa da escola;		
	Livros para a EJA;		
	Segurança nas escolas;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DO BREJO GRANDE EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Presença de policiais (Guarda Municipal) - Segurança;		
	Curso (Casa de estudante em local mais próximo);		
	Capacitação para cursos profissionalizantes;		
	Implantação do CRAS;		
	Melhorar a área de lazer - (ampliar - esporte);		
	Geração de emprego e renda;		
	Esporte (modo geral);	X	
	Oficinas;		
	Implantação do CREAS;		
	Melhoria no transporte escolar;		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Construção de barragens para irrigação;	X	X
	Material humano no Posto Policial;		
	Ponto de ônibus nas estradas;		
	Construção de ponte no corredor no Melquisedeque;		
	Cascalho nas estradas;		
	Fazer um bueiro próximo ao mercado de Nieta;		
	Rede de esgoto;		
	Poste para iluminação próximo a locais públicos;		
	Indústria;		
	Pista ligação Bagres/Brejo Grande;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
METAS E PRIORIDADES**



**RESULTADOS DA PLENÁRIA DE BAGRES - 13/08/2013**

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>SAÚDE</b>	Posto de saúde (técnico e enfermeira);	X	X
	Capacitação em primeiro socorros;		
	Nuclear a marcação de exames;		
	Aquisição de Ambulância;		
<b>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	Educação física na zona rural;		
	Horta escolar (Técnicas agrícolas);		
	Água tratada nas escolas;		
	Quadra Poliesportiva para as escolas;	X	
	Murar a creche;		
	Palestras sobre associativismo; Psicólogo e assistente social par atender na escola Nucleada;		
<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER</b>	Apoio ao associativismo;		
	Atendimento de psicólogos e assistente social nas escolas;		
	Aparelhamento do Conselho Escolar;		
	Ações de apoio a família;		
	CRAS itinerante nas comunidades;		
	Ações de prevenções ao uso de drogas;	X	

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
METAS E PRIORIDADES**



**RESULTADOS DA PLENÁRIA DE BAGRES - 13/08/2013**

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Melhoria das estradas;		
	Construção de banheiros;		
	Construção de barragem em Bananeiras;	X	
	Assistência técnica para agricultura familiar (capacitação);		
	Reativar e readequar a Casa do Mel;		
	Aplicação das sanções do código de postura do município para quem jogar lixo, entulho e animais mortos nas vias públicas;		
	Ensino técnicos agrícolas para fixar o jovem no campo;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SERRA EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>SAÚDE</b>	Funcionamento da UBS (médico, dentista, enfermeiro, técnicos e especialidades médicas);	X	
	Aquisição de ambulância;		
	Assistência farmacêutica;		
	Academia da saúde; Informação sobre marcações para as localidades. Manter os ACSs informados, para repassar as comunidades;		
<b>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	Laboratório de informática;		
	Ampliação e melhoria da infraestrutura da escola (refeitório, almoxarifado);	X	
	Ampliação e reforma das escolas (Ed. Infantil);		
	Construção de quadra de esporte (Macaúbas, Mulungú da Serra); Cursos profissionalizantes através do 5 "S";		
<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER</b>	Realizar coleta de lixo nas comunidades;		
	Palestras a cerca do tema "violência contra a mulher, gravidez na adolescência, etc.		
	Presença mais efetiva do Conselho Tutelar;		
	Rondas policiais da guarda Municipal nas comunidades;	X	

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SERRA EM 13/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Pavimentação;		
	Barragens e Poços artesanais com abertura das aguadas (a pedido o envio da retro escavadeira);	X	X
	Kit de irrigação;		
	Aumentar a quantidade de sementes;		
	Tratamento da água;		
	Coleta de lixo;		
	Construção de ponto de ônibus;		
	Aterro sanitário;		
	Aumentar os pontos de energia com implantação de postos e troca de lâmpadas;		
	Ampliação da barragem de Macaúbas;		
	Reflorestamento das margens da barragem de Macaúbas;		
	Assistência técnica na agricultura;		
	Capacitação dos 5 "S";		
Manutenção das escolas;			
Construção de praças;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SALGADO GRANDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>SAÚDE</b>	PSF;	X	
	Central de marcação no núcleo (ratear as vagas para núcleo + sede);		
	Medicamento da Farmácia Básica;		
	Veículo para atendimento de emergência (Salgado, Tanque Novo);		
	Treinamento em primeiros socorros;		
	Atendimento médico e odontológico móvel;		
	Visita da vigilância sanitária e zoonozes;		
	Tratamento da água;		
<b>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	Construção de quadra na escola para atender também a comunidade;		
	Melhoria do campo;		
	Oficinas de esportes (basquete, handbol, vôlei, futsal, etc);		
	Apoio as iniciativas culturais populares;		
	Água tratada nas escolas do núcleo;	X	
	Adequação das escolas para o programa "Mais Educação";		
<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER</b>	Oficinas profissionalizantes;		
	Ação itinerante do Conselho Tutelar (fiscalização);	X	
	Ação itinerante do CRAS;		
	Fortalecimento do Conselho de Proteção a Mulher;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SALGADO GRANDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Máquinas para arar;		
	Perfuração de poços de irrigação;		
	Limpeza dos açudes;		
	Encascalhamento das estradas;		
	Implantação da coleta de lixo nas comunidades;		
	Água tratada;	X	X
	Pavimentação;		
	Distribuição de sementes e mudas para agricultura familiar;		
	Oficinas profissionalizantes (pedreiro, eletricista, marcenaria, artesanato, culinária, etc);		
Capacitação técnica na agropecuária;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



## RESULTADO DA PLENÁRIA DA PALMEIRA - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>SAÚDE</b>	Construção do PSF;	X	X
	Atendimento Odontológico;		
	Revitalização dos postos médicos pelo menos o da localidade de Palmeiras;		
	Disponibilização de mais um carro para transporte dos doentes;		
	Atendimento para pessoas de necessidades especiais ou dificuldades de locomoção;		
	Coleta de lixo - equipe volante;		
<b>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	Murar escolas;		
	Professor de educação física;		
	Reforma das cantinas e banheiros;		
	Aula de instrumentos;		
	Educação ambiental e pertencimento do bem público;	X	
	Aquisição de lixeira seletiva;		
	Ensinar compostagem (adubo orgânico);		
	Artesanato (Ex.: garrafa pet - objetos);		
	Computadores + acesso a internet;		
	Incentivar a cultura local (mitos, folclores nordestinos);		
	Quadras para outros povoados do núcleo (educação física);		
	Matéria técnicas agrícolas (ensinar);		
	Mini-parque para crianças menores;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
METAS E PRIORIDADES**



**RESULTADO DA PLENÁRIA DA PALMEIRA - 14/08/2013**

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>SOCIAL</b>	Não listaram prioridades		
<b>INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE</b>	Construção de açudes;	X	
	Contratação dos profissionais DE ATER;		
	Torre de telefonia móvel;		
	Calçamento das diversas comunidades e praças de convivência - Timbó do Sítio;		
	Construção de viveiros nos núcleos;		
	Aquisição de terras para produzir;		
	Criação do Fundo de Agricultura;		
	Melhorar a manutenção do abastecimento de água;		
	Máquinas disponíveis		
Implantação do sistema de abastecimento de água, Floresta, Miragem, Pé de Serra, Timbó do Sítio;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
METAS E PRIORIDADES**



**RESULTADO DA PLENÁRIA DA CABRAL - 14/08/2013**

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>SAÚDE</b>	Ativação e ampliação do Posto Médico;	X	
	Melhoramento na assistência de marcação de consultas;		
	Aquisição de equipamentos médicos para o posto de saúde;		
	Atendimento médico quinzenal;		
	Presença do clínico geral e cardiologista;		
	Melhorar a comunicação na marcação de consultas e atendimento médico;		
	Acesso a informação nas comunidades;		
	Manter os médicos informados do controle de estoque da farmácia básica;		
	Estabelecer na Sede quota mensal para a marcação de exames para as comunidades - por Núcleo;		
	Reativação do cartão de saúde para a marcação de saúdes - identificação do paciente (Localidade);		
	Criação de unidade de marcação de consultas nas comunidades (Núcleo);		
	Mais médicos;		
	Capacitação para atendentes da saúde(recepcionistas, técnicos, enfermeiro, etc.) - Trabalho de humanização;		
Realizar o planejamento mensal das consultas e exames para as comunidades e informar para população, via informativo ou agente comunitário de saúde, ou outros, por localidades;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



## RESULTADO DA PLENÁRIA DA CABRAL - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Ampliação e reforma das escolas - Murar;	X	
	Melhor fiscalização no transporte, merenda e limpeza escolar, etc;		
	Melhoria no transporte escolar;		
	Nucleação das escolas;		
	Construção de quadra poliesportiva;		
	Oficina de música nas escolas;		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Presença do Conselho Tutelar e Assistência Social;	X	
	Rotinas de visitas dos conselheiros nas comunidades e escolas;		
	Ampliação da contratação de assistentes sociais;		
	Palestras de conscientização e prevenção dos jovens (álcool, outras drogas, violência, etc.)		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Melhoramento, ampliação e tratamento das redes de água nas comunidades;	X	X
	Melhorar as estradas vicinais - com cascalho (Cabral de Baixo; Morcego, Serra Branca, Estrada Velho/Campo do Arroz);		
	Pavimentação e saneamento básico;		
	Reativação da obra CERB - Comunidade Assa Peixe;		
	Construção e reformas de Ponto de ônibus;		
	Aumentar os pontos de iluminação e substituição das lâmpadas;		
	Instalação do Poço Artesiano em Cabral - o poço está pronto;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA CABRAL - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Doação de terra para a localidade de Morões e Assa Peixe;		
	Ampliação das barragens;		
	Kit de irrigação;		
	Incentivo aos pequenos agricultores - agricultura familiar - geração de emprego e renda;		
	Melhorar a estrutura das barracas orgânicas (cobertura das barracas);		
	Incentivo a comercialização dos produtos produzidos pelos pequenos agricultores;		
	Incentivo as cooperativas e associações de moradores;		
	Oficinas de artesanato, pintura, bordado, corte e costura, culinária, etc. para geração de emprego;		
	Reflorestamento de aguadas;		
	Doação de mudas;		
	Palestras preventivas na área ambiental;		
	Preservação das serras;		
	Coleta de lixo (resíduos sólidos);		
Aquisição de lixeiras nas localidades;			
Aterro Sanitário;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 METAS E PRIORIDADES



RESULTADO DA PLENÁRIA DA SEDE - 14/08/2013

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>SAÚDE</b>	Aquisição de ambulância;		
	Implantação do serviço de zoonoses;		
	Castração de animais;		
	Medicamentos da farmácia básica;		
	Saúde itinerante bimestral;		
	Aumentar o número de especialidades médicas;		
	Financiar o curso de medicina para Municípios com a contrapartida de atuar no Município por 5 anos;	X	
	Treinamento em primeiro socorros;		
Educação nutricional e de cuidados básicos de saúde;			
<b>EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	Estruturas das escolas (equipamentos, reparos, reformas, infraestrutura total, capacitação de professores) e reforma das creches de forma que venha atender aos pré-requisitos da educação infantil);	X	X
	Capacitação dos Conselhos;		
	Psicólogos, nutricionistas e dentistas nas escolas;		
	Quadras poliesportivas;		
	Reforma do ginásio de esporte;		
	Construção de espaço cultural;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
METAS E PRIORIDADES**



**RESULTADO DA PLENÁRIA DA SEDE - 14/08/2013**

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Criação de uma coordenação de políticas públicas para as mulheres;		
	Implantação de residência inclusiva para pessoas em situação de abuso de álcool e outras drogas e que estão em situação de rua (ressocialização);	X	
	Casa de passagem para crianças e adolescentes;		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ETNIA E PROTEÇÃO A MULHER	Criar módulo policial nas populares (unidade de acolhimento - equipe multidisciplinar);		
	Desenvolver parcerias entre os Municípios do território do Piemonte para implantar o Centro de Referência da Mulher;		
	Curso de capacitação para crianças e adolescentes;		
	Ofertar atividades culturais/atividades que abranja a diversidade étnico-racial, sexual e etária;		
INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE	Construção de unidades habitacionais;		
	Qualificação profissional para as mulheres;		
	Construção de cemitério;		
	Esgotamento sanitário;	X	
	Reforma e ampliação de prédios públicos;		
	Construção e reforma de: ponte, passagem molhada, bueiros, mata-burros, recuperação de estradas vicinais e encascalhamento;		
	Construção de canais e muros de contenção;		
	Construção, limpeza e ampliação de barragens cacimbas e tanques;		
Construção de câmara fria (entrepósitos de carne);			
Construção e recuperação de moradias e sanitários;			
Construção, reforma e ampliação de galpão e prédio da feira livre com pavimentação;			

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
METAS E PRIORIDADES**



**RESULTADO DA PLENÁRIA DA SEDE - 14/08/2013**

EIXO	PRIORIDADES	PRIORIDADE DO EIXO	PRIORIDADE GERAL
<b>INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE</b>	Construção das escadarias do Cruzeiro;		
	Ampliação da rede de energia;		
	Construção de abrigos para transporte coletivo;		
	Construção de redutores de velocidade (quebra-molas);		
	Construção de usina asfáltica, para pavimentação asfáltica das vias públicas;		
	Construção de pista para prática de caminhadas;		
	Implantação de coleta seletiva do lixo com a construção de aterro sanitário;		
	Recuperação da barragem das Sete Passagens e construção da barragem da bananeira;		
	Criação do Fundo Municipal de Agricultura, com objetivo de desenvolver programas de apoio a agricultores com reservas hídricas e estratégicas. Desenvolvimento da agricultura, floricultura, hortaliças, etc;		
	Criação do plano de preservação dos rios e nascentes, priorizando o Rio da Macaúba;		
	Implantação de entreposto e ampliação da Casa do Mel;		
	Revitalização da Lagoa do Braço Mindinho;	X	
	Desassoreamento da Lagoa dos Bagres;		
	Construção da escola para funcionamento do curso técnico federal IFbaiano e implantação do EFA;		

Material produzido pela Gestplam em conjunto com a Administração Municipal e População

